

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 322/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

LOURIVAL VARGAS contra
AFONSO JOÃO NIPPER

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: F G T S

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 332/69
Em 17/4/69

LOURIVAL VARGAS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Dr. Bruno Andrade, S/N, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Afonso João Nipper, construtor do edifício do INPS de Montenegro (RS), pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 10/10/68 até 5/4/69, quando, nesta MM Junta de Conciliação e Julgamento, foi homologada a rescisão do contrato de Trabalho com a empregadora, dando o reclamante quitação de seus haveres, com exceção do FGTS.

2. Na oportunidade o reclamante foi informado de que, não sendo optante, não teria direito ao FGTS.

3. No entanto, a lei do FGTS dispõe em contrário, pois, no art. 34 do Regulamento, encontra-se a seguinte disposição:

Art. 34 - A conta individualizada do empregado não optante, dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço, reverterá a seu favor, se despedido com justa causa ou se pedir dispensa, reverterá a favor do FGTS.

4. Não se diga, porém, que a quitação passada por ocasião da homologação abrange também o FGTS, eis que, de acordo com o disposto no artigo 1º da lei 5.562, de 12/12/68, que alterou o artigo 477, da CLT, a quitação só tem validade quanto às parcelas especificadas, cujo valor esteja discriminado. (§ 2º do art. 477 da CLT, de acordo com a nova redação da lei 5.562 de 12/12/68).

5. O reclamante percebia NC\$ 0,60 a hora normal e NC\$ 0,75 a hora extra, o que dava uma média mensal de NC\$ 170,00, aproximadamente.

Isto posto, reclama:

	<u>FGTS</u>	<u>Correção Mo netária (In- dice)</u>	<u>Valor (C.M.)</u>	<u>Juros</u>	<u>Total</u>
- FGTS outubro/68	9,50	0,121415	1,15	0,57	11,22
- FGTS novembro/68	13,60	0,121415	1,65	0,68	15,93
- FGTS dezembro/68	13,60	0,058695	0,79	0,54	14,93
FGTS de janeiro/69	13,60	0,058695	0,79	0,40	14,779
- FGTS fevereiro/69	13,60	0,058695	0,79	0,27	14,66
- FGTS março/69	13,60	0 - 0 -	-0-	0,13	13,60
- FGTS abril/69	2,26	0 - 0 -	-0-	-0-	2,26
Soma:.....					87,39

Assim, requer, a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito,

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

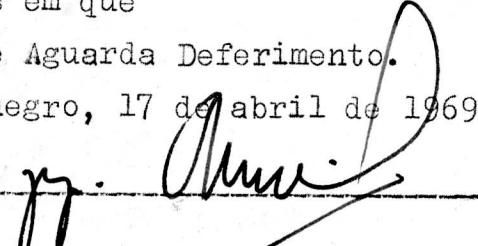
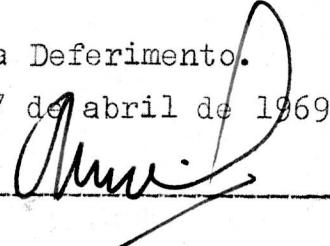
Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 17 de abril de 1969.

2016-17
Year 10
Growth

CERTIDÃO

Edifício que foi designado o dia 23 de abril de 1969 às 14,45,
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o reclamante através de seu procurador - exp. notificacão ao re-
clamado, através do Dr. Oficial
de Justiça, para comparecer no referido edifício na data e hora
indicadas, referido o verdadeiro e dausé o oportuno, assim, abelegou-se.
Montenegro, 17 de abril, ofício de 1969.

Montenegro, 17 de abril, año de 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justica

J. F. V.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, LOURIVAL VARGAS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Bruno Andrade S/N, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial dev representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "Ad Judicia eos especiais de transigir, reconfir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como subastabelecer".

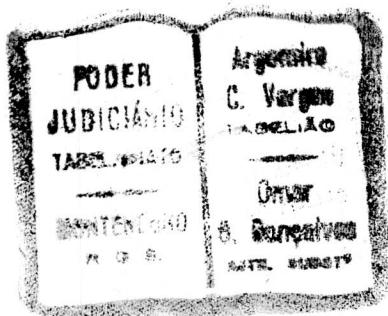
Montenegro, 12 de abril de 1969

Lourival Vargas

Ramiro Barcelos Lourival Vargas

Em testamento da undade

Montenegro 12 de abril de 1969
P Tabelião mar G. Góes



Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro:

ATESTADO



ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 12 de Abril de 1969

Lourival Vargas
P. Delegado de Policia

LOURIVAL VARGAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro - RS a rua Dr. Bruno de Andrade, nascido em 25 de Fevereiro de 1934, com 35 anos de idade, filho de ALCIDES LISBOA DE VARGAS e Da. CELANIRA NUNES DE VARGAS, vem com o devido respeito requerer a V. S. se digne a fornecer atestado da pobreza da que nescita para fins de direito.

Lourival Vargas

DELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 1025
Livro n° 8 Folia 10
Data 12/04/69

Lourival Vargas

têmosem que
pede e aguarda deferimento

MONTENEGRO, 12 de abril de 1969

TESTEMUNHAS:

Euclides Gomes

Leônidas dos Santos

INDIREÇOS:

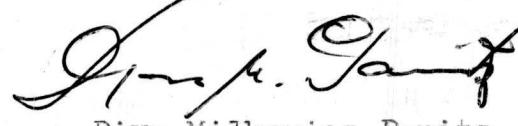
Vila Industrial

Rua Dr. Bruno de Andrade

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi
entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Jun-
ta a notificação, que segue, fls. nº 6. D

MONTENEGRO, 18 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



6.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

N O T I F I C A Ç Ã O PESSOAL
Processo nº 322/69

SR. AFONSO JOÃO NIPPER - Construção do INPS - N/Cidade.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante LOURIVAL VARGAS

Reclamado V. S.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e três
(23) do mês de abril de 1969 , às catorze e quarenta (14,45), horas,
e cinco
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 17 de abril de 1969

Diva Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria
18-4-69, às 13:30hs.

Afonso João Nipper

O R G A O D E F A C T O N

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimentos
a notificação, retro, estive no dia de hoje no
horário das 13,30 horas, à Rua João Pessoa, es-
quina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o
SR. AFFONSO JOÃO NIPPER, tendo o mesmo assinado
a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Recla-
mação.

MONTENEGRO, 18 de abril de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

verdadeiro certidão

80835



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7

PROCESSO N.º 322/69

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA e PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LOURIVAL VARGAS, reclamante e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: F G T S. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado pago ao reclamante, neste ato, a importância de NC\$ 72,00, e o reclamante dá a ele plena e geral quitação todo, digo, sobre todo e qualquer direito decorrente do FGTS, considerando o mesmo pago diretamente. As custas, NC\$ 7,20, pelo reclamado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Affonso João Nipper

Lourival Vargas

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



*L
H*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **23** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove** , nesta cidade de **Montenegro** , às **15,00** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **LOURIVAL VARGAS**

(Representação quando houver)

e o Reclamado **AFONSO JOÃO NIPPER**

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado** **decisão proferida** na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ **72,00** (..... **setenta e dois cruzeiros novos.-.-.-.-.-.**

relativa a **o FGTS, não depositado. - (Processo nº 322/69)**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Lara eel Carboreco

J Chefe da Secretaria

Lourival Vargas

Reclamante

Afonso João Nipper

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
77

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 57/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 322/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Lourival Vargas**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Affonso João Nipper**

Affonso João Nipper

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **McR\$ 7,30** **Sete cruzeiros novos e trinta centavos -.-.-** referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	McR\$ 0,10
11.	Acordo	McR\$ 7,20
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		McR\$ 7,30

(**SETE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS -.-.-**)
(Por extenso)

Montenegro, 23 de abril de 1969

Maurício Fortes
Maurício Fortes -oficial judic.PJ5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECUSADO
23/08/69
RECUSADO
W
FICHA FUNCIONÁRIO

10
~~10~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

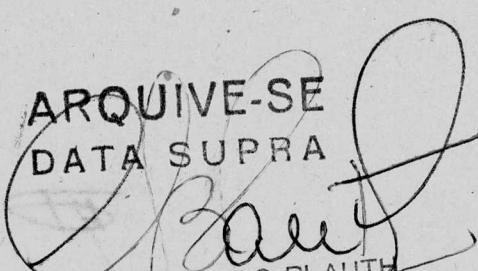
Montenegro, 23/04/69



DIVA MILKEWICZ PANITZ

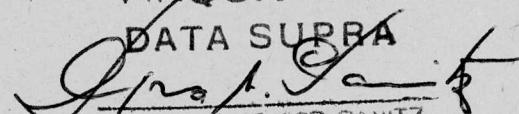
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria